



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato nº 006/2018 – Processo nº 0604/2018 – Pregão Presencial nº 003/2018

SECRETARIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO E NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP.

A Câmara Municipal de Capão Bonito, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, Sr. ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA, RG nº 14.301.077-3, CPF nº 081.798.458-50, sito à Avenida Capitão Calixto, nº 131, vila Nova Capão Bonito, e a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP, com sede na Rua Alameda Rio Negro, nº 503 – Sala 1803, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165749/0001-10, doravante denominada Contratada, representada neste ato por FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR, portador do RG nº 29.108.286-5, inscrito no CPF nº 220.409.038-79, firmam, o presente termo de acordo com o que determinam a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as normas legais e regulamentares aplicáveis, conforme decisão exarada no processo administrativo nº 0604/2018, e HOMOLOGADO, referente ao Pregão Presencial nº 003/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA (DO OBJETO) – O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento para o abastecimento de combustíveis dos veículos por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico com chip de segurança e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, para abastecimento na forma de cartão, para utilização dos Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Capão Bonito.

Item	Descrição	Qtde. de cartões	Valo total anual estimado (R\$)
1	Cartão Combustível	12	24.000,00
2	Taxa administrativa	- 4,30	- 1.032,00
3	Taxa de emissão/ reemissão	0,00	0,00
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)			22.968,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

§1º Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, considera-se parte integrante deste Contrato, Edital de Pregão N°003/2018 e seus anexos, constantes do Processo nº 0604/2018, proposta apresentada pela contratada; e Ata da sessão do pregão.

§2º Durante a vigência, mediante termo de aditamento, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustadas no Anexo II do instrumento convocatório, mantidas as condições comerciais pactuadas.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA INÍCIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

§1º A prestação dos serviços deverá ser realizada na forma estipulada pela Câmara no edital e anexos do pregão nº 003/2018., conforme o ANEXO I Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, n° 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato n° 006/2018 – Processo n° 0604/2018 – Pregão Presencial n° 003/2018

SECRETARIA

§2º Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

§1º O prazo para implantação do sistema, treinamento e liberação da rede credenciada deverá obedecer ao prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

§2º O prazo de entrega dos cartões será de 10 (dez) dias após a entrega das informações cadastrais dos servidores, que serão fornecidas à CONTRATADA pelo Departamento de Administrativo, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

§3º Os cartões deverão ser entregues no Setor Administrativo da Câmara Municipal de Capão bonito, embalados individualmente e com identificação nominal, ficando a CONTRATADA responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões até a efetiva entrega e recebimento por funcionário do Departamento Administrativo.

§4º Os cartões deverão ser providos de senha numérica individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização nas redes credenciadas.

§5º Os créditos a serem realizados nos cartões serão solicitados, pelo Setor Administrativo, por e-mail ou por outro meio formal, acompanhado de listagem com os nomes dos funcionários e placas dos veículos e respectivos valores a serem creditados, com no máximo 03 (três) dias de antecedência quanto ao dia da recarga.

§6º A CONTRATADA permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões pelo prazo do contrato.

§7º A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos servidores.

CLAÚSULA QUINTA - REDE CREDENCIADA:

§1º A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, rede de estabelecimentos credenciados, nas seguintes quantidades mínimas:

- 05 Postos – Capão Bonito;
- 05 Postos – Itapetininga;
- 05 Postos – Itapeva;
- 05 Postos – Sorocaba;
- 01 Posto – Apiaí;
- 03 Postos – Piracicaba;
- 07 Postos – Campinas;
- 04 Postos – Santo André
- 02 Postos - Rodovia Marechal Rondon entre a cidade de Tatuí a Botucatu;
- 05 Postos – São Paulo (Centro);
- 05 Postos – Barueri;
- 05 Postos - Guarulhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, n° 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato n° 006/2018 – Processo n° 0604/2018 – Pregão Presencial n° 003/2018

SECRETARIA

§2º A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a Câmara.

§3º Caso seja necessário, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, para credenciamento dos demais estabelecimentos.

§4º A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

§5º A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas.

§6º A Câmara poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

§7º A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Câmara qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

CLAÚSULA SEXTA - SISTEMA DE APOIO:

§1º A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento (telefônico e via internet), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, senha, extrato, consulta de saldo e consulta de estabelecimentos credenciados.

§2º Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário.

§3º A CONTRATADA deverá disponibilizar para a Câmara, sistema próprio, via Internet/WEB, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e 2ª via, acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

§4º A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica administrativa à Câmara, relativo à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pelo Setor Administrativo, bem como atuar no sentido de aumentar os estabelecimentos credenciados de interesse da Câmara.

§5º Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

§6º A CONTRATADA obrigará-se a pronunciar e esclarecer em até 03 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais informações encaminhadas pelo Setor Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, n° 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato n° 006/2018 – Processo n° 0604/2018 – Pregão Presencial n° 003/2018

SECRETARIA

§7º A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: nome do servidor da Prefeitura, número do cartão, data e valor do crédito concedido; Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da Câmara.

CLAÚSULA SETIMA - REALIZADO OS SERVIÇOS, ESSE SERÁ RECEBIDO:

§1º Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação contida no Termo de Referência ANEXO I;

§2º Definitivamente - após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, depois da data do recebimento provisório, em até 20 (vinte) dias.

§3º Fica assegurado à Câmara Municipal de Capão Bonito o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas no edital e seus anexos do pregão n° 003/2018, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os serviços irregulares no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciando a readequação dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Câmara.

§4º Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os serviços correlatos essenciais para a execução dos mesmos.

§5º Ocorrendo qualquer problema, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente por escrito à Câmara Municipal de Capão Bonito.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

§1º A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, na forma da lei, se houver interesse da CONTRATANTE, até o prazo de 60 (sessenta) meses após o início de sua vigência.

§2º O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, em virtude do inadimplemento contratual comprovado.

§3º A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada conforme determina a Lei de Licitações, e terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO .

§1º O valor total do presente Contrato é de R\$ 22.968,00 (Vinte e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais), estando incluso, no mesmo, todos e quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, tributos, despesas com transporte, seguro, embalagem, mediante apresentação da Nota Fiscal e Boleto no Setor de Licitações.

§2º As despesas decorrentes da presente prestação dos serviços onerarão os recursos orçamentários:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, n° 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato n° 006/2018 – Processo n° 0604/2018 – Pregão Presencial n° 003/2018

SECRETARIA

§3º A Câmara Municipal de Capão Bonito, efetuará o pagamento a CONTRATADA no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, após conferência pelo Setor de Licitações, mediante depósito bancário.

§4º Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe.

§5º Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DECIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS

§1º Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal n° 10.192/01.

§2º Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, de acordo com a variação oficial de preços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), a qual deverá ser protocolada no Setor Administrativo da Câmara Municipal de Capão bonito.

§3º A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada conforme determina a Lei de Licitações, e terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§1º Realizar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas no edital e anexos do Pregão N° 003/2018, de acordo com o ANEXO I e em sua proposta de preço.

§2º Providenciar a substituição ou a reparação dos serviços em desacordo com as especificações exigidas no edital e seus anexos.

§3º Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

§4º Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

§5º Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

§6º Ser responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e constantes das demais disposições legais, referentes aos seus empregados, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

§7º A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, autorizando a Câmara Municipal a descontar dos pagamentos a serem realizados os valores referentes aos tributos legais, que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, n° 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato n° 006/2018 – Processo n° 0604/2018 – Pregão Presencial n° 003/2018

SECRETARIA

§8º Pagar todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais ou municipais.

§9º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

§2º Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

§3º Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto.

§4º Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO E SANÇÕES

§1º Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

§2º Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados a Câmara os direitos arrolados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§3º O atraso injustificado no cumprimento do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

§5º A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, n° 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato n° 006/2018 – Processo n° 0604/2018 – Pregão Presencial n° 003/2018

SECRETARIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Capão Bonito, 17 de Maio de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA
PRESIDENTE
Contratante**

**NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP
FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR
Contratado**

Testemunhas:

**THAÍS FERREIRA M. DE SOUZA
RG. 47.818.727-0**

**ELIANA APARECIDA CABRAL
RG. 29.626.094-0**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, n° 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato n° 006/2018 – Processo n° 0604/2018 – Pregão Presencial n° 003/2018

SECRETARIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO - SP.

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP

CONTRATO (DE ORIGEM) Nº: 006/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento para o abastecimento de combustíveis dos veículos por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico com chip de segurança e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, para abastecimento na forma de cartão, para utilização dos Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Capão Bonito.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Capão Bonito, 17 de Maio de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

CONTRATADA

Responsável:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

() Facultativo. Indicar quando já constituído*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato nº 006/2018 – Processo nº 0604/2018 – Pregão Presencial nº 003/2018
SECRETARIA

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO - SP.

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): 006/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento para o abastecimento de combustíveis dos veículos por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico com chip de segurança e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, para abastecimento na forma de cartão, para utilização dos Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Capão Bonito.

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

Capão Bonito, 17 de Maio de 2018.

ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, n° 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato n° 006/2018 – Processo n° 0604/2018 – Pregão Presencial n° 003/2018

SECRETARIA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO-SP.

CNPJ Nº: 57.054.793/0001-49

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP

CNPJ Nº: 25.165749/0001-10

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 006/2018

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2018

VIGÊNCIA: 12 meses.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento para o abastecimento de combustíveis dos veículos por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico com chip de segurança e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, para abastecimento na forma de cartão, para utilização dos Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Capão Bonito.

VALOR (R\$): 22.968,00 (Vinte e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Capão Bonito, 17 de Maio de 2018.

**ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA
PRESIDENTE**